

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

LEI MUNICIPAL 1.071/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Simplicio Mendes e dá outras providências.

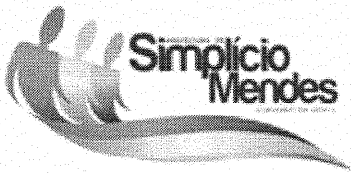
O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Heli de Araújo Moura Fé, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município, no valor de R\$: 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), destinados a incluir dotações orçamentarias destinadas a atender o Programa Primeira Infância do SUAS no presente exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 a 43, conforme as dotações abaixo especificadas.

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
08.243.0005.2.032	Desenvolvimento das Ações do Programa Criança Feliz	3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	19.677,00
		3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	5.500,00
		3.3.90.30.00 – Material de Consumo	14.500,00
		3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	13.823,00
		3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	10.500,00
		TOTAL	

Heli



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos àquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 (Lei Municipal de nº 1008 de 11 de dezembro de 2013, alterado pela Lei nº 1057 de 15 de dezembro de 2016) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei Municipal de nº 1052 de 20 de junho de 2016).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para primeiro de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 05 de setembro de 2017.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal